ANTEPROJETO DE LEI Nº /2013

Dispõe acerca da colocação de Lixeiras nas áreas de passeio público e vias públicas do Município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, instalará Lixeiras nas áreas de passeio público e vias públicas do Município.

Art. 2º. Para o cumprimento da providência de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, ficando esta responsável pela confecção das lixeiras em formato padrão.
§1º. Em contrapartida à instalação, a empresa responsável poderá afixar na mesma sua publicidade que não ocupará mais que 10% (dez) por cento do tamanho da lixeira.
§2º. As Lixeiras terão tamanho padrão, o qual será definido por projeto feito pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por rubrica própria do orçamento anual vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 16 de julho de 2013

Vereadora Vanda Régia Américo Gomes